



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N.º 6.277, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.**

Alterada pela [Lei nº 6.387, de 23 de julho de 2003.](#)

**FIXA OS SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS DE AGENTE DE POLÍCIA, AUXILIAR DE NECROPSIA, ESCRI-VÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA, PERITO POLICIAL DE LOCAL, PERITO CRIMINAL, PERITO MÉDICO-LEGAL E PERITO ODONTO-LEGAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O sistema remuneratório dos servidores integrantes das Carreiras de que trata esta lei, inclusive as da Parte Suplementar, é o estabelecido através de subsídio, fixado na forma dos Anexos I, II e III desta lei.

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, periculosidade, insalubridade, ou qualquer outra espécie remuneratória, conforme o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal, ressalvadas as verbas de caráter indenizatório e as gratificações de função de confiança, devendo ser revisto no mês de agosto de cada ano, mediante lei específica.

**Art. 2º** Nenhuma redução remuneratória poderá advir em consequência desta lei, sendo assegurado ao servidor o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida na data da sua publicação e o subsídio correspondente, como complemento constitucional, nominalmente identificado e inalterável em seu *quantum*, ficando extintas todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1.º de agosto de 2001, quando serão pagos 50% (cinquenta por cento) das diferenças produzidas pela transição do atual sistema para o sistema remuneratório de subsídios; e a partir do dia 1.º de setembro de 2001, nos valores previstos nos anexos I, II e III desta lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 11 de outubro de 2001, 113º da República.

***RONALDO LESSA***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 12.10.2001.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.277, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

ANEXO I

(Redação dada pela Lei nº 6.387, de 23.07.2003)

<b>NÍVEL MÉDIO</b>	<b>CARREIRAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
	AGENTE DE POLÍCIA	A	720,00
	AUXILIAR DE NECROPSIA	B	828,00
	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C	952,20
	PAPILOSCOPISTA	D	1.095,03

REDAÇÃO ORIGINAL:

ANEXO I

<b>NÍVEL MÉDIO</b>	<b>CARREIRAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
	AGENTE DE POLÍCIA	A	720,00
	AUXILIAR DE NECROPSIA	B	828,00
	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	C	952,20
	PAPILOSCOPISTA	D	1.095,03
	PERITO POLICIAL DE LOCAL		

ANEXO II

NOTA:

[Lei nº 6.386, de 23.07.2003:](#)

“Art. 1º O valor do subsídio dos servidores integrantes das carreiras a que se referem os Anexos I, II e III, da Lei nº 6.277, de 11 de outubro de 2001, fica corrigido, linearmente, no percentual de 6% (seis por cento).”

<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>CARREIRAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
	PERITO MÉDICO-LEGAL	A	1.640,68
	PERITO ODONTO-LEGAL	B	1.891,13
	PERITO CRIMINAL	C	2.181,70
		D	2.508,96

### ANEXO III

**NOTA:**  
[Lei nº 6.386, de 23.07.2003:](#)  
"Art. 1º O valor do subsídio dos servidores integrantes das carreiras a que se referem os Anexos I, II e III, da Lei nº 6.277, de 11 de outubro de 2001, fica corrigido, linearmente, no percentual de 6% (seis por cento)."

<b>PARTE SUPLEMENTAR</b>	<b>CARREIRAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
	ESCREVENTE POLICIAL CARCEREIRO	<b>A</b>	720,00
	GUARDA DE PRESÍDIO FISCAL DE GUARDA DE PRESIDIO	<b>B</b>	828,00
	AGENTE POLICIAL MOTORISTA AGENTE POLICIAL FEMININO	<b>C</b>	952,20
	FOTÓGRAFO POLICIAL	<b>D</b>	1.095,03

### ANEXO IV

(Redação dada pela [Lei nº 6.387, de 23.07.2003](#))

<b>PARTE SUPLEMENTAR ESPECIAL</b>	<b>CARREIRAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
	PERITO POLICIAL DE LOCAL	A	1.591,14
		B	1.834,14
		C	2.116,25
		D	2.433,70